

LEI N.º 937 /11 DE 12 DE ABRIL DE 2.011

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL
Nº 728, DE 17/11/05.”**

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, o cargo de Psicólogo do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e 01 (uma) vaga respectiva com a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Psicólogo do CRAS	01	40 h semanais	13

Parágrafo único. Fica acrescentado no Anexo VI da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, a especificação da escolaridade exigida e atribuições do cargo de Psicólogo do CRAS, com a seguinte redação:

PSICOLOGO DO CRAS

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Diploma em Psicologia com Registro no CRP

ATRIBUIÇÕES: Executa tarefas de acompanhamento e tratamento de pessoas portadoras de distúrbios emocionais, sociais e nervosos. Exercerá suas funções nas Unidades de Saúde ou Assistenciais Municipais.

ARTIGO 2º Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, o cargo de Técnico em Enfermagem II, com 05 (cinco) vagas, carga horária de 12h/36h, perfazendo um total de 36 horas semanais e referência 08, passando a constar a seguinte redação:

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Técnico em Enfermagem II	05	12 h / 36 h – 36h semanais	08

Parágrafo único. Fica acrescentado no Anexo VI da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, a especificação da escolaridade exigida e atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem II, com a seguinte redação:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM II

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.

ATRIBUIÇÕES: O Técnico em Enfermagem II exercerá atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento e auxílio ao trabalho de enfermagem. Participa do planejamento da assistência e enfermagem. Deverá exercer suas atividades sempre em turnos de 12 horas de trabalho ininterrupto, seguida de 36 horas de descanso.

ARTIGO 3º Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, o cargo de Técnico em Edificações, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais e referência 09, passando a constar a seguinte redação:

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Técnico em Edificações	01	40h semanais	09

Parágrafo único. Fica acrescentado no Anexo VI da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, a especificação da escolaridade exigida e atribuições do cargo de Técnico em Edificações, com a seguinte redação:

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Conclusão do Curso Técnico em Edificações com Registro no CREA e Curso de Informática com habilitação avançada em computação gráfica voltada à projetos de designs arquitetônicos (Autocad ou Corel Draw ou similares).

ATRIBUIÇÕES: O Técnico em Edificações exercerá suas atividades vinculadas ao Departamento de Engenharia do município, atendendo as solicitações do Engenheiro, no que tange à elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia civil, limitado à 80m² quando se tratar de construções residenciais. Deverá elaborar desenhos arquitetônicos de forma manual ou através de programas que utilizem softwares específicos

ARTIGO 4º Ficam criadas no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, 04 (quatro) vagas para o cargo de Gari, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Gari	10	40 h semanais	02

ARTIGO 5º Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Assistente Social	03	30 h semanais	13

ARTIGO 6º Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, 01 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Fisioterapeuta	04	30 h semanais	14

ARTIGO 7º Fica renomeado nos Anexo I e VI da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, o cargo de Fonoaudiólogo, passando a constar respectivamente a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Fonoaudiólogo do Departamento Educacional	01	30 h semanais	12

Anexo VI

FONOAUDIOLOGO DO DEPARTAMENTO EDUCACIONAL

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Diploma de Fonoaudiologia com registro no CREFTO.

ARTIGO 8º Fica renomeado nos Anexo I e VI da Lei Municipal nº 728, de 17 de novembro de 2005, o cargo de Pajem, passando a constar, a subdivisão do mesmo em 2 cargos, sendo “Recreacionista” para os profissionais já lotados na função que não possuam diploma em Pedagogia, e Professor Recreacionista para os profissionais já lotados na função, que possuam diploma em Pedagogia, incluindo para este último, alteração de referência salarial, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga horária	Referência
Recreacionista	09	40 h semanais	3
Professor Recreacionista	11	40 h semanais	6

Anexo VI

RECREACIONISTA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental.

ATRIBUIÇÕES: Deve executar suas funções junto à Creche, berçário ou Instituições de Ensino Infantil da rede Municipal. Cuida de menores, desde recém-nascidos até o início da adolescência, zelando pela segurança, saúde e bem estar dos mesmos.

PROFESSOR RECREACIONISTA

ESCOLARIDADE EXIGIDA: Licenciatura Plena em Pedagogia.

ATRIBUIÇÕES: Deve executar suas funções junto à Creche, berçário ou Instituições de Ensino Infantil da rede Municipal. Cuida de menores, desde recém-nascidos até o início da

adolescência, zelando pela segurança, saúde e bem estar dos mesmos, devendo atuar no processo de Ensino Pedagógico, auxiliando o quadro de docentes da Rede Pública Municipal.

§ 1º- Os profissionais lotados nos cargos de recreacionista, admitidos no mesmo em data anterior à promulgação da presente Lei, quando a função era nomeada como “**Pajem**”, serão automaticamente transferidos para o cargo de “**Professor Recreacionista**”, tão logo demonstrem a conclusão do curso superior em Pedagogia.

§ 2º- A medida que os profissionais “Recreacionistas” sejam transferidos para o cargo de “Professor Recreacionista”, nos termos do descrito no § anterior, as vagas ocupadas por eles no cargo de origem serão automaticamente extintas.

§ 3º - Serão também extintas as vagas do cargo de “Recreacionista”, a medida que os profissionais nele lotados, não usufruindo das prerrogativas constantes do § 1º deste Artigo, sejam exonerados, ou aposentem-se.

ARTIGO 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 12 DE ABRIL DE 2011.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário